



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

• "PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.271

= PROÍBE A COLOCAÇÃO EM LOCAIS VISTOS PELOS TRANSEUNTES, DOS TÍTULOS OU DIZERES QUE PROMOVAM FILMES PORNOGRÁFICOS OU OS CHAMADOS DE "SEXO EXPLÍCITO" E QUE FIRAM A MORAL E OS BONS COSTUMES =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a colocação em locais vistos pelos transeuntes, de títulos, dizeres, outdoors, obscenos, que promovam filmes pornográficos ou os chamados de "sexo explícito" e que firam a moral e os bons costumes.

ARTIGO 2º - Os cinemas ou salas de espetáculos, exibidores de filmes considerados pornográficos, para veiculação publicitária dos referidos filmes, deverão manter área interna reservada, observando-se:

§ 1º - Não serão permitidos cartazes / nos frontispícios dos cinemas, que incorram no artigo 1º.

§ 2º - Os painéis de exibição interna, deverão ter o recuo mínimo de 2,00 (dois) metros a partir da porta de entrada e o conteúdo visual como cartazes, dizeres, deverão estar voltados para dentro do cinema.

§ 3º - Serão permitidos todos e quaisquer cartazes, de qualquer natureza na parte interna, desde que obedecidos os dispositivos exigidos no parágrafo 2º.

§ 4º - Não serão permitidas propagandas internas referidas nos parágrafos 2º e 3º, quando o mesmo cinema estiver exibindo na mesma sala, em horários alternados, filmes infantis, ou por onde transitem obrigatoriamente, crianças / ou menores de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.271 - Fls. 02

- ARTIGO 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em suspensão do alvará de funcionamento / fornecido pela Municipalidade, pelo período de 5 dias, e no caso de reincidência, a cassação do referido alvará.

ARTIGO 4º - O infrator terá prazo de três (3) dias para apresentar defesa, a contar da data do auto de infração e o órgão competente para apreciação do recurso de defesa, terá prazo improrrogável de 3 (três) dias para proceder ao seu julgamento. No caso de mantido o auto de infração, as sanções previstas, terão efeito imediato.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE setembro DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -